

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos n.º 5000151-05.2025.8.24.0536

GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., neste ato representada por seus sócios **CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO**, advogado inscrito na OAB/PR n.º 20.812, e **CLAUDIO MARIANI BERTI**, advogado inscrito na OAB/PR sob n.º 25.822, todos já devidamente qualificados nos autos (Ev.23), nos autos em epígrafe de ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, *respeitosamente*, em atenção à r. decisão de Ev. 222 e à manifestação de Ev. 233, expor e requerer o que adiante se segue.

1. Primeiramente, a Administradora Judicial exara ciência da r. decisão de Evento 222, a qual deferiu o pedido de urgência para reconhecer a **essencialidade** do Trator Agrícola, Motor RPMD102059, marca Valtra, modelo A950R 4x4, número de série A9506776278 e determinar a **suspensão** dos atos de constrição que sobre eles recaiam, até o encerramento do *stay period*.

2. Em tempo, a AJ informa que se manifestou nos autos de **Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária** n.º 5117064-52.2025.8.24.0930 para requerer sua habilitação nos autos enquanto terceira interessada, com o fim de viabilizar a análise do andamento processual para apresentação de relatório ao d. Juízo desta RJ¹.

3. Na mesma oportunidade, a Administradora noticiou que foi proferida decisão que declarou a essencialidade do bem supramencionado.

4. Ato contínuo, a Recuperanda apresentou nos autos manifestação no mesmo sentido, momento no qual requeriu a suspensão do processo e a não emissão de mandado de busca e apreensão, estando o pedido pendente de apreciação pelo d. Juízo.

¹ **Doc. 01.** Ev. 20 dos autos n.º 5117064-52.2025.8.24.0930

1. ANÁLISE DE LEGALIDADE DO ADITIVO AO PRJ – MOV. 233.2

1.1. Recapitulando: a Recuperanda apresentou de forma tempestiva, em **06/06/2025**, o Plano de Recuperação Judicial (Ev. 112.2), conforme expresso pelo art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (LRF), pelo que a Administradora Judicial promoveu a sua análise de legalidade em Ev. 132.

1.2. Ato contínuo, tendo por fundamento o art. 53 da LRF e com o fim de viabilizar as condições de atingimento do soerguimento empresarial, a Recuperanda apresentou modificação ao PRJ, apontando as seguintes alterações:

- i. Páginas 13 e 14 – inclusão da **Cláusula 5.5.1.1**, relativa aos Credores apoiadores Instituições Financeiras; e
- ii. Página 18 – inclusão das regras gerais de pagamento da subclasse incluída (**Cláusula 5.12.1**).

1.3. Frente a tais alterações, faz-se necessária a análise de legalidade das sobreditas Cláusulas pela Administradora Judicial.

1.4. **Pois bem.**

1.5. A **Cláusula 5.5.1.1** prevê tratamento diferenciado a credores apoiadores que queiram continuar prestando serviços bancários que sejam do interesse da Recuperanda, visando a sua continuidade, quais sejam para os serviços de administração e processamento da folha de pagamento da empresa (sem a necessidade de disponibilização de novos limites de crédito), ou cobrança de boletos, ou manutenção de conta corrente (com ou sem limite).

1.6. Ainda, na sobredita Cláusula está previsto que serão considerados credores apoiadores **Instituições Financeiras**, aqueles que se manifestarem das seguintes formas:

- (a) por e-mail nos endereços edegardepaula@gmail.com, pfibairro@gmail.com no prazo de 10 (dez) dias a contar da aprovação do plano de recuperação em Assembleia Geral de Credores;
- (b) solicitar que conste em ata durante a Assembleia Geral de Credores o interesse em ser credor apoiador instituição financeira; **ou**
- (c) firmar convênio através de carta compromisso com a empresa recuperanda antes do fim do prazo de carência que consta nesta regra.

1.7. Ademais, na **Cláusula 5.5.1.1** está previsto que o credor apoiador será, obrigatoriamente, relacionado na Classe III – Quirografária, sendo a classe dos credores apoiadores uma subclasse dessa.

1.8. Por fim, na **Cláusula 5.12.1** constam as seguintes previsões de pagamento:

5.12.1 – Classe III – Credores Quirografários – Credores apoiadores Instituições Financeiras

- Deságio de 30% (trinta por cento) no valor da dívida concursal;
- Carência de 12 (doze) meses, com início da contagem a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores;
- Pagamento: parcelado em até 96 (noventa e seis) meses, com início após o fim do período de carência prevista para esta subclasse;
- Pagamento até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo a primeira parcela no dia 25 do mês subsequente a aprovação do plano;
- Juros: 1,25%+TR ao mês durante o período de carência e 1,25%+TR ao mês durante o período de pagamento;

1.9. Primeiramente, cumpre salientar que as questões atinentes a carência, deságio, parcelamento e encargos moratórios são de **cuño negocial**, não cabendo à AJ se imiscuir nessa seara (que compete exclusivamente aos credores em AGC, conforme entendimento jurisprudencial do E. STJ²).

1.10. Seguindo adiante, no que diz respeito à classificação dos credores colaboradores enquanto **subclasse dos credores quirografários**, prevendo tratamento diferenciado, não há impedimento, visto que restou observada a previsão do art. 67, parágrafo único, da LRF, em consonância com entendimento jurisprudencial do E. TJPR. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CLUBE DE FUTEBOL. DECISÃO AGRAVADA QUE HOMOLOGOU O PLANO. INCONFORMISMO. 1. **ALEGAÇÃO DE TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE CREDORES DA CLASSE QUIROGRAFÁRIA. CLÁUSULA QUE PREVÊ SUBCLASSE E CONFERE PRIVILÉGIOS A CREDORES COLABORADORES. NÃO ACOLHIMENTO. POSSIBILIDADE PREVISTA EM LEI. INTELIGÊNCIA DO ART. 67 DA LRF. DOUTRINA QUE ATRIBUIU A POSSIBILIDADE DE TRATAMENTO ESPECIAL AO FATO DE QUE OS CREDORES DESSA SUBCLASSE ASSUMEM RISCOS MAJORADOS QUE BENEFICIAM A COLETIVIDADE DE CREDORES. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.** 2. INCONFORMISMO QUANTO AO DESÁGIO

² AgInt no REsp 1828635/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/09/2021, DJe 23/09/2021.

QUE SE INSERE NAS QUESTÕES ECONÔMICAS PREVISTAS DENTRE OS MEIOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E QUE ESTÃO NO ÂMBITO DA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA DA VONTADE. IMPOSSIBILIDADE DE INGERÊNCIA JUDICIAL. PRECEDENTES. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA OU DE VIOLAÇÃO À NORMA JURÍDICA. 3. MANIFESTAÇÃO DA PGJ PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJ-PR 00656726520228160000 Curitiba, Relator.: Tito Campos de Paula, Data de Julgamento: 20/07/2023, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 20/07/2023) (Grifo nosso)

1.11. Assim, em análise às sobreditas disposições, não havendo quaisquer vedações à Recuperanda para propor tratamento diferenciado a credores colaboradores, a Administradora Judicial entende pela legalidade das **Cláusulas 5.5.1.1 e 5.12.1**, na medida em que restou observada a exceção expressa prevista no art. 67, § único, da LFR.

1.12. No mais, verificado que as demais Cláusulas apresentadas no PRJ de Ev. 233.2 permaneceram inalteradas quando comparadas ao Plano apresentado em Ev. 112.2, a AJ **reitera os termos da análise de legalidade** de Ev. 132, por seus fundamentos aqui endossados por brevidade.

2. RELATÓRIOS MENSIS DE ATIVIDADES

2.1. Recapitulando: Em cumprimento ao **item 12.h.iii** da r. decisão de Ev. 33, a AJ promoveu a juntada do **1º RMA**, relativo ao mês de **abril de 2025**, em 26/06/2025 (cf. Ev. 132.10).

2.2. Entretanto, conforme noticiado na manifestação de Ev.189, a apresentação dos 2º, 3º e 4º RMA's (relativos aos períodos de maio/2025, junho/2025 e julho/2025) restou impossibilitada já que, até então, **a Recuperanda não havia disponibilizado a documentação de suporte necessária para a sua elaboração**.

2.3. Ato contínuo, determinada a entrega das contas demonstrativas relativas aos meses indicados, conforme **item III** da r. decisão de Ev. 190, a Recuperanda noticiou o envio da documentação em 16/09/2025 (cf. Ev.221), motivo pelo qual os **2º, 3º e 4º RMA's** (relativos aos períodos de maio/2025³, junho/2025⁴ e julho/2025⁵) são apresentados nesse momento.

2.4. Inobstante, importa salientar que o envio da documentação ocorreu de maneira **parcial**.

³ **Doc.02.** 2º Relatório Mensal de Atividades

⁴ **Doc.03.** 3º Relatório Mensal de Atividades

⁵ **Doc.04.** 4º Relatório Mensal de Atividades

2.5. Conforme páginas **06, 07 e 42** dos aludidos Relatórios (em anexo), foi destacada a relação de documentos solicitados à Recuperanda com a indicação da documentação pendente de envio, verificando-se **a mesma relação de documentos faltantes** nos três períodos objetos dos RMA's.

2.6. A título de exemplificação, têm-se as seguintes pendências no 2º Relatório Mensal de Atividades:

06	
Relacionamos a seguir os documentos selecionados para nossos trabalhos, os solicitados, apresentados e/ou pendentes, bem como os não aplicáveis:	
CHECK-LIST DE DOCUMENTOS (ATÉ 31/05/2025)	
Documentos	Enviado
Detalhamento das Informações Gerais	
Breve relato das atividades da empresa no período, incluindo qualquer alteração contratual relevante;	V
Medidas de reorganização adotadas no período;	V
Unidade em funcionamento, detalhando a situação da matriz;	V
Recursos Humanos: (Folha de Pagamento, Relação de Colaboradores e Demonstrativo de FGTS)	V
Evolução das Compras Mensais:	X
Fornecedores Mensais:	X
Detalhamento das Informações Financeiras	
Extratos bancários das contas correntes, aplicações financeiras inclusive sem movimentação;	V
Posição final de mês dos créditos Extraconcursais (Pós pedido de RJ e por credor), em arquivo formato de Excel;	X
Relatório de Garantias: Informações sobre garantias oferecidas em contratos financeiros e sua situação atual;	X
Relação de contas a receber em Excel por Recuperanda, contendo: cliente, nota fiscal, data de vencimento e valor;	V
Relatório das movimentações financeiras (entradas e saídas) do mes, para entender melhor o fluxo de caixa;	X
Relatório de Inadimplência: contas a receber com informações de ações tomadas para a recuperação dos créditos;	X
Relatório analítico das contas pagas no mês de referência;	X
Relatório analítico das contas a pagar pós pedidos de recuperação judicial;	X

07	
Relacionamos a seguir os documentos selecionados para nossos trabalhos, os solicitados, apresentados e/ou pendentes, bem como os não aplicáveis:	
CHECK-LIST DE DOCUMENTOS (ATÉ 31/05/2025)	
Documentos	Enviado
Detalhamento das Informações Tributárias	
Relação de Impostos a Pagar detalhada, com informações sobre o status atual;	X
Relação de impostos após pedido de Recuperação Judicial: Tipo de imposto, competência, guia atualizada;	X
Guias de recolhimento e comprovantes dos tributos e contribuições.	V
Relatório fiscal da situação fiscal ("Diagnóstico RFB e PGFN"), Situação fiscal prefeitura e prévia certidão estadual Paraná.	V
Detalhamento das Informações Contábeis	
Balancete Mensal Analítico (nível 5) em arquivo formato de Excel	V
Demonstrações Financeiras - Balanço Patrimonial;	X
Demonstrações Financeiras Demonstrativo de Resultado do Exercício;	X
Demonstrações Financeiras - Demonstrativo de Fluxo de Caixa;	X
Em cumprimento ao estabelecido no CNJ, documentos também deverão ser enviados em formato PDF, assinado pelo Contador;	X
Declaração de faturamento do mesmo período;	V
Razão mensal de todas as contas.	V
Termo de Abertura e Encerramento do Livro razão devidamente assinado mês de Competência; Mensalmente	X

CRO MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

Doc. 01 – Balancete
Doc. 02 – Demonstração Resultado do Exercício **Pendente**
Doc. 03 – Demonstração do Fluxo de Caixa **Pendente**
Doc. 04 – Relação Funcionários

2.7. Sendo assim, considerando a pendência de documentos de suporte que são essenciais para análise das atividades da devedora (art. 52, IV, da LRF), **requer-se** a intimação da Recuperanda para enviar à AJ os documentos faltantes, conforme devidamente discriminado no *check-list* atualizado que consta nos **2º, 3º e 4º RMA's** (págs. **06, 07 e 42**), a fim de viabilizar a complementação das informações contábeis da Recuperanda nos próximos RMA's.

2.8. Por fim, ressalta-se a necessidade de cumprimento do **cronograma** indicado nos e-mails datados de 22/07/2025 e 27/08/2025 e reiterado no **item III** da r. decisão de Ev. 190, no qual as contas demonstrativas dos próximos meses deverão ser apresentadas em pasta individualizada (com a indicação do período a que se refere a documentação de suporte) no mesmo link até o dia 20 de cada mês, mantendo-se a **mesma rotina mensal** para os períodos subsequentes, isto é: envio até o 20º dia para apresentação do RMA até o 10º dia do mês subsequente.

3. REQUERIMENTOS

3.1. Por todo o exposto, além do que certamente será suprido pelo notório conhecimento jurídico de Vossa Excelência, a Administradora Judicial, *respeitosamente*:

- (a) Apresenta o parecer de legalidade do aditivo ao PRJ de Ev. 233.2, acerca da inclusão das **Cláusulas 5.5.1.1 e 5.12.1**;
- (b) **Requer** a juntada dos **2º, 3º e 4º RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES**⁶ da Recuperanda, acompanhada dos documentos contábeis de suporte enviado pela Recuperanda, em cumprimento ao **item 12.h.iii** da r. decisão de Ev. 33; e

⁶ **Doc.02.** 2º Relatório Mensal de Atividades

Doc.03. 3º Relatório Mensal de Atividades

Doc.04. 4º Relatório Mensal de Atividades

- (c) **Requer** a intimação da Recuperanda para enviar à AJ os documentos faltantes, conforme devidamente discriminado no *check-list* atualizado que consta nos **2º, 3º e 4º RMA's (págs. 06, 07 e 42)**, a fim de viabilizar a complementação das informações contábeis da Recuperanda nos próximos RMA's, sem prejuízo ao cronograma de envio da documentação para os RMA'S subseqüente reiterada no § 2.8.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 1 de outubro de 2025.

GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

CNPJ/MF nº 29.855.174/0001-18

Representante: **CLAUDIO MARIANI BERTI**

OAB/PR 25.822